



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: **DEFESA AUTO DE INFRACAO Nº 1238_00549_2019**

Destino: **GLADYS CARMEN ARANA CARRENOS**

Processo: **08504.001366/2019-55**

Interessado: **GLADYS CARMEN ARANA CARRENOS**

1. Trata-se de defesa protocolada em 07/03/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na data de 24/02/2019, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por **ultrapassar em 37 dias o prazo de estada legal no país com multa no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**.
2. Em suas razões a imigrante afirma que possui autorização de residência (RNM F018996-I) válido.
3. Em consulta aos bancos de dados disponíveis constatou-se que a Sra. GLADYS possui autorização de residência temporário no período de 29/10/2018 a 29/10/2020. Assim, ela se encontra dentro do prazo de estada legal.
4. Frente ao exposto acima, DEFIRO a defesa apresentada e cancelo a multa aplicada.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SILVA CABRAL, Agente de Polícia Federal**, em 12/03/2019, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10227354** e o código CRC **8D169395**.